



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2022/66313

Aditivo nº 10/2023-AS

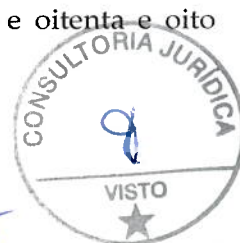
TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 08/19-S QUE, ENTRE SI, CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E PREMIER LOGISTICS GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

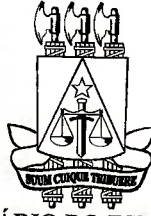
O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por seu Presidente, **Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO** e, do outro lado, a empresa **PREMIER LOGISTICS GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 10.592.109/0001-19, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **MARCOS LEONARDO MOTA LEAL SALES**, portador no CPF/MF sob nº 788.168.825-49, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº **TJ-ADM-2022/66313**, resolvem aditar o **Contrato de Prestação de Serviços nº 08/19-S**, conjuntamente com os seus Aditivos nºs nºs 11/2020-AS, 41/2020-AS, 11/2021-AS, 05/2022-AS e 06/2022-AS e o Termo de Rerratificação nº 14/2022-TRR, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato nº 08/19-S fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 07 de fevereiro de 2023, e término em 06 de fevereiro de 2024, atingindo os 60 (sessenta) meses do artigo 140, inciso II, da Lei nº 9.433/2005.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE ao longo da vigência do aditivo poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal de pagamento referente aos prestadores de serviços, constante na cláusula sétima do contrato nº 08/19-S sofrerá nova repactuação, conforme previsto na cláusula décima primeira do referido ajuste, passando de R\$ 32.342,24 (trinta e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos) para R\$ 34.515,67 (trinta e quatro quinhentos e quinze reais e sessenta e sete centavos). E, o valor global do contrato após ajuste e repactuação decorrente do presente aditamento, passará R\$ 388.106,88 (trezentos e oitenta e oito mil cento e seis reais e oitenta e oito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2022/66313

centavos), para o montante de R\$ 414.188,04 (quatrocentos e quatorze mil cento e oitenta e oito reais e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro: É devida a diferença de R\$ 15.127,71 (quinze mil, cento e vinte e sete reais e setenta e um centavos), sendo R\$ 10.346,17 (dez mil, trezentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos) referente ao período de maio a novembro de 2022, e o valor R\$ 4.781,54 (quatro mil setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) para os meses de dezembro de 2022 e janeiro e fevereiro de 2023, conforme planilha acostada às folhas 170/174, do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2022/66313.

CLÁUSULA TERCEIRA: A despesa total estimada é de R\$ 429.315,75 (quatrocentos e vinte e nove mil, trezentos e quinze reais e setenta e cinco centavos), sendo R\$ 10.346,17 (dez mil, trezentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos) de diferença de repactuação a receber e o importe de R\$ 418.969,58 (quatrocentos e dezoito mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) para o aditivo de prazo, que será atendida com recursos da Unidade Orçamentária 04.101, Unidade Gestora 0112, Atividade 2000, Elemento 3.3.90.39, Subelemento 39.17, Fonte 113/120/313/320, conforme dotação de fls. 170/174, do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2022/66313.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA reconhece e autoriza que no momento do recebimento das diferenças pagas pelo CONTRATANTE, proveniente aos meses dos serviços já prestados, nos casos que ocorreram glosas no faturamento mensal, à presente repactuação e/ou reajuste, em matéria de pagamento, adequações de valores conforme relatórios emitidos, referentes aos serviços já prestados e devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 03 de Fevereiro de 2023.

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

CONTRATADA:

PREMIER LOGISTICS GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.
MARCOS LEONARDO MOTA LEAL SALES
CPF nº 788.168.825-49

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº

